

## LEI COMPLEMENTAR No. 035/2020.

SÚMULA: "PRORROGA RAZÃO ΕM DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) O PRAZO PARA AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS **INATIVOS** PARA 0 **CONSELHO** DELIBERATIVO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** As eleições dos membros representantes dos servidores ativos e inativos para o Conselho Deliberativo, do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal serão convocadas até segunda quinzena do mês de novembro do ano de 2020 e realizar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro do mesmo ano, sendo obrigatório um prazo não inferior a dez (10) dias entre a publicação do Edital no Diário Oficial do Município e a realização do pleito.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

## **JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal